



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0246/2026

"Institui a Política Estadual de Segurança, Proteção, Capacitação e Incentivo aos Motoboys no Estado de Santa Catarina e dá outras providências."

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relator:** Deputado Matheus Cadorin

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0246/2026, de autoria do Deputado Altair Silva, que institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Segurança, Proteção, Capacitação e Incentivo à Atividade de Motofrete, com a finalidade de promover a segurança viária, a qualificação profissional, a valorização da categoria e o desenvolvimento econômico da atividade.

A proposição estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas aos motofretistas, estruturadas em quatro eixos: segurança no trânsito e prevenção de acidentes; proteção social e valorização profissional; capacitação e qualificação continuada; e incentivo econômico e acesso ao crédito. Prevê, ainda, campanhas educativas, cursos de capacitação, incentivo ao uso de equipamentos de proteção individual, parcerias com órgãos públicos e entidades da categoria, possibilidade de concessão de incentivos, criação de linhas de crédito e cadastro estadual de motofretistas, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

O projeto foi lido no Expediente da Sessão Plenária de 16 de abril de 2026 e, posteriormente, distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator.

No curso da instrução da matéria, foram promovidas diligências junto aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Em suas manifestações, a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Científica e o Corpo de Bombeiros Militar concluíram, de forma convergente, que a proposição não promove alterações nas competências institucionais dos respectivos órgãos, não apresenta contrariedade ao interesse público e não possui impedimentos à sua tramitação.

Destacaram, ainda, que as medidas previstas no projeto, especialmente aquelas voltadas à prevenção de acidentes, à capacitação dos profissionais, ao incentivo ao uso de equipamentos de proteção individual e à promoção da segurança viária, mostram-se compatíveis com as políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado e possuem potencial para contribuir com a redução dos acidentes envolvendo motociclistas profissionais, refletindo positivamente na preservação da vida, na melhoria das condições de trabalho da categoria e, inclusive, na redução da demanda por atendimentos decorrentes de acidentes de trânsito. Diante disso, todos os órgãos consultados manifestaram-se favoravelmente à tramitação da proposição.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto constitucional, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre produção e consumo, proteção e defesa da saúde, responsabilidade por dano ao consumidor e educação para o trânsito, bem como sobre matérias relacionadas à segurança pública e à proteção social, nos termos do art. 24 da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar também não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, de reprodução obrigatória pelos Estados, uma vez que a proposição estabelece diretrizes de política pública e utiliza redação autorizativa ("o Poder Executivo poderá"), não criando cargos, órgãos, atribuições administrativas específicas ou despesas obrigatórias de execução imediata.

Além disso, a proposta respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo ao prever que eventual regulamentação ocorrerá por ato do próprio Executivo e que as despesas decorrentes da futura implementação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

No que se refere à legalidade e à juridicidade, não se verificam incompatibilidades com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina ou com o ordenamento jurídico vigente.

As manifestações técnicas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública reforçam esse entendimento, registrando inexistência de contrariedade ao interesse público e ausência de impactos sobre as competências institucionais da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Corpo de Bombeiros Militar.

Diante disso, conclui-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade exigidos para o regular prosseguimento de sua tramitação.

Ante o exposto, **voto, no âmbito desta Comissão, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0246/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 04/08/2026, às 11:10.

---